



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, solicitando estudos e providências, para inserir na Lei 5.694, de 26 de agosto de 2014, dispositivo estabelecendo que na realização de eventos sem fins lucrativos ou beneficentes, não será permitida a exploração comercial de cantina/lanchonete, pelos concessionários desses espaços públicos em Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas.

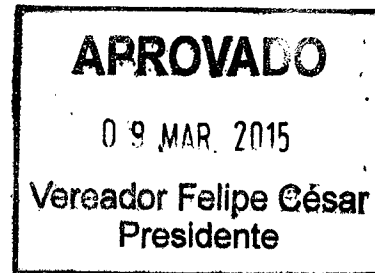


Protocolo: 0000479/2015
09/03/2015 - 14:40:36

REQ Requerimento 393/2015

Autor: JOSÉ CARLOS GOMES

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS, PARA INSERIR NA LEI 5.694, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, DISPOSITIVO ESTABELECIDO QUE NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS OU BENEFICENTES, NÃO SERÁ PERMITIDA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA/LANÇONETE, PELOS CONCESSIONÁRIOS DESSES ESPAÇOS PÚBLICOS EM CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS ESPORTIVOS E QUADRAS ESPORTIVAS.



Senhor Presidente:

Considerando que a Lei nº 5.694, de 26 de agosto de 2014, “Autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, a título oneroso, para exploração comercial de cantina/lanchonete dos Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas”.

Considerando que no município são realizados diversos eventos sem fins lucrativos ou beneficentes, em que a renda obtida é encaminhada a entidades que necessitam de muita ajuda financeira.

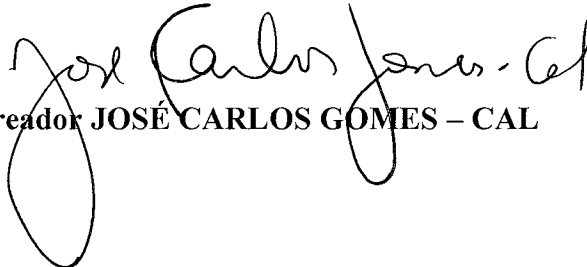
Considerando que, se permitida durante os referidos eventos, a participação dos concessionários de espaços públicos destinados a exploração comercial de cantinas e lanchonetes, nos termos da Lei nº 5.694/2014, o evento não alcance o seu objetivo financeiro principal, qual seja, o repasse de valores a entidades sociais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUEIRO à Mesa, seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando estudos e providências, para inserir na Lei 5.694, de 26 de agosto de 2014, dispositivo estabelecendo que na realização de eventos sem fins lucrativos ou beneficentes, não será permitida a exploração comercial de cantina/lanchonete, pelos concessionários desses espaços públicos em Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de março de 2015.


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES – CAL